



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2020 - Edição Nº 54

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 32 do Estatuto da Universidade, e nos termos do disposto no Art. 2.º do [Decreto Nº 10.332](#), de 28 de abril de 2020, e ainda a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais da Universidade Federal de Campina Grande, e considerando o que consta no Processo nº 23096.025989/2020-08, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), o Comitê de Governança Digital (CGD), nos termos do disposto no Art. 2.º do [Decreto Nº 10.332](#), de 28 de abril de 2020, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação, com as seguintes competências:

- I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC;
- II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;
- III - aprovar:
 - a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
 - b) o Planejamento Estratégico de TIC da UFCG - PETIC/UFCG;
 - c) o Plano Anual de Capacitação de TIC - PAC-TIC;
 - d) o Plano de Dados Abertos da Universidade - PDA; e
 - e) Plano de Transformação Digital.
- IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/UFCG;
- V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais;
- VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e
- VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles da UFCG.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD):

- I - propor o seu regimento interno e submetê-lo à Câmara de Gestão Administrativo-Financeiro da UFCG para apreciação;
- II - opinar, quando consultado, sobre políticas, programas, projetos e ações da UFCG que possam ter influência na Governança Digital da UFCG;
- III - zelar pelo alinhamento da Governança Digital da UFCG com a Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, acompanhando as demais políticas e planos federais que possam impactá-la;
- IV - analisar o Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o exercício subsequente;
- V - estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício anual;
- VI - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 3º O Comitê de Governança Digital será constituído pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Vice-Reitor;
- II - Secretário de Planejamento e Orçamento;

- III - Gerente do Serviço de Tecnologia da Informação;
- IV - Pró-Reitores;
- V - Diretores de Centro;
- VI - Secretário de Recursos Humanos;
- VII - Assessor de Comunicação;
- VIII - Ouvidor Geral; e
- IX - Prefeito Universitário.

§ 1º O CGD será presidido pelo Vice-Reitor e, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Tecnologia da Informação. (art. 5º, § 3º, Portaria 19/2017/SLTI/MPGD) – O Gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TIC.

§ 2º A Secretaria Executiva do CGD será exercida pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, a quem caberá prestar todo o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, orientado pela Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação.

§ 3º O titular da Gerência do Serviço de Tecnologia da Informação auxiliará o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê.

Art. 4º Dependerá de prévia manifestação favorável do CGD a edição:

- I - do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFCG;
- II - do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC);
- III - Plano Anual de Capacitação de TIC - PAC-TIC;
- IV - do Plano de Dados Abertos da UFCG; e
- V - dos instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética da UFCG.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o *caput* será objeto de deliberação dos membros referidos no inciso II a VIII do art. 3º.

Art. 5º Sem prejuízo das atribuições regimentais e de outras aplicáveis, compete:

I – à Secretaria de Planejamento e Orçamento:

- a) zelar pelo cumprimento da Governança Digital da UFCG e das demais disposições contidas nesta Portaria no desempenho das suas atribuições de coordenação e supervisão das atividades executivas da UFCG;
- b) propor ao CGD indicadores e metas para o monitoramento da implementação da Governança Digital da UFCG; e
- c) estabelecer as políticas de minimização de riscos, de priorização e distribuição dos recursos orçamentários.

II - ao Serviço de Tecnologia da Informação:

- a) fornecer subsídios ao CGD no que concerne às necessidades de informação do cidadão;
- b) promover a progressiva ampliação das informações públicas disponibilizadas ao cidadão (transparência ativa), por meio de sistemas de comunicação;
- c) desenvolver, junto com o Arquivo Geral, procedimentos adequados de gestão arquivística, que assegurem a preservação e recuperação da informação para seu acesso pelo cidadão em meio digital, priorizando a criação de um Repositório Digital de Confiança - RDC;
- d) monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- e) desenvolver o plano de integração dos serviços públicos da UFCG à Plataforma de Cidadania Digital;

f) cadastrar e atualizar as informações dos serviços públicos oferecidos no Portal de Serviços do Governo Federal.

g) assessorar o CGD nas matérias de tecnologia da informação;

h) adotar a ferramenta de solicitação e acompanhamento dos serviços da Plataforma de Cidadania Digital, por meio da integração de seus sistemas de atendimento e protocolo, inclusive quanto aos serviços que ainda possuam tramitação física de processos; e

i) adotar o mecanismo de acesso da Plataforma de Cidadania Digital na totalidade dos serviços públicos digitais à medida que os níveis de identificação e acesso contemplarem os requisitos mínimos de segurança exigidos pela natureza de cada serviço.

j) operacionalizar o cumprimento da Governança Digital da UFCG no desempenho das suas atribuições de execução das atividades relacionadas à Tecnologia da Informação (TI) da UFCG;

Art. 6º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente, podendo se reunir, extraordinariamente, sempre que necessário. (regras de funcionamento devem constar no Regimento Interno)

Art. 7º O primeiro PDTI deverá ser elaborado no prazo de 180 dias da publicação da presente portaria.

Art. 8º O regimento interno do Comitê de Governança Digital definirá as regras do seu funcionamento, as atribuições dos membros, e deverá ser elaborado no prazo de 90 dias da publicação da presente portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria 147, de 30 de novembro de 2011.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art.32, inciso XVII do Estatuto da UFCG (Resolução nº 05/2002 de 04 de outubro de 2002 do Conselho Universitário), e do Decreto Presidencial de 8 de fevereiro de 2017 (D.O.U 09/02/2017), tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando a Folha de Despacho nº 001 DCEEI, do Centro de Engenharia e Informática, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE Nº. 334670, lotado na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ANA MARIA BARROS SERVILHA COSTA ANGELINO, Secretária Executiva, Matrícula SIAPE Nº. 1761130-8, lotada na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE Nº. 2322976-2, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 23096.044705/2020-74, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Resolução nº 08/2020, que altera a Resolução Nº 10/2006, que instituiu a Ouvidoria da Universidade Federal de Campina Grande, estendendo o mandato do(a) Ouvidor(a) para o período de 3 (três) anos e permitindo uma única recondução, para mandato consecutivo, resolve:

Art. 1º Designar o servidor EDMILSON LÚCIO DE SOUZA JÚNIOR, Professor do Magistério Superior, Matrícula SIAPE Nº. 0336985-2, inscrito no CPF sob o Nº. 250.887.934-72, do quadro permanente de pessoal desta Universidade, lotado na Unidade Acadêmica de Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR, *Campus* de Patos, para exercer a Função de Ouvidor *pro tempore* da Universidade Federal de Campina Grande, no período de 1/11/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º O Gabinete do Reitor, no período máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato referido no Art. 1º, divulgará Edital, contendo os requisitos e prazos para a inscrição de possíveis candidaturas para o cargo de Ouvidor da UFCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICEMÁRIO SIMÕES



Reitor: Vicemário Simões
Vice-Reitor: Camilo Allyson Simões de Farias
Chefe de Gabinete: Lúcia Maria de Araújo Lima Gaudêncio
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 17 de dezembro de 2020